

ERRADICAÇÃO  
DA POBREZA



FOME ZERO E  
AGRICULTURA  
SUSTENTÁVEL



SAÚDE E  
BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE  
QUALIDADE



IGUALDADE  
DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL  
E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA  
E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE  
E CRESCIMENTO  
ECONÔMICO



INDÚSTRIA,  
INOVAÇÃO E  
INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS  
DESIGUALDADES



CIDADES E  
COMUNIDADES  
SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E  
PRODUÇÃO  
RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A  
MUDANÇA GLOBAL  
DO CLIMA



VIDA NA  
ÁGUA



VIDA  
TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E  
INSTITUIÇÕES  
EFICAZES



PARCERIAS  
E MEIOS DE  
IMPLEMENTAÇÃO



# COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030

## ODS 16

### Estudo de Dados Processuais Improbidade Administrativa – Acordo de Não Persecução Cível



BRASÍLIA/DF  
2021

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**Presidente**

Ministro Luiz Fux

**Corregedor Nacional de Justiça**

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

**Conselheiros**

Ministro Emmanoel Pereira

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Rubens de Mendonça Canuto Neto

Candice Lavocat Galvão Jobim

Tânia Regina Silva Reckziegel

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Ivana Farina Navarrete Pena

André Luis Guimarães Godinho

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Maria Tereza Uille Gomes

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

**Secretário-Geral**

Valter Shuenquener de Araujo

**Secretário Especial de Programas,  
Pesquisas e Gestão Estratégica**

Marcus Lívio Gomes

**Diretor-Geral**

Johaness Eck

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Secretária de Comunicação Social**

Juliana Neiva

**Projeto gráfico**

Marcelo Gomes

**Revisão**

Carmem Menezes

2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO  
DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030**

# **ODS 16**

**Estudo de Dados Processuais  
Improbidade Administrativa –  
Acordo de Não Persecução Cível**

**BRASÍLIA/DF  
2021**

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****EXPEDIENTE INTERNO****COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A AGENDA 2030**

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes (Presidente)  
Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa  
Conselheiro Henrique de Almeida Ávila

**LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (LIODS)**

Coordenadora  
Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

**INTEGRANTES LIODS – PORTARIA Nº 124/2019**

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica – SEP  
Representante da Corregedoria Nacional de Justiça  
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF  
Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ  
Diretora do Departamento de Gestão Estratégica – DGE  
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTI  
Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DAO  
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJUD  
Laboratório de Inovação do Poder Judiciário – iJuspLab  
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal  
Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP  
Gabinete da Coordenação do LIODS

**COORDENAÇÃO-GERAL DA PESQUISA E PUBLICAÇÃO**

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes  
Desembargadora Mônica Sifuentes

**EQUIPE DO GABINETE CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES & LIODS**

Paula Ferro Costa de Sousa – Assessora-Chefe de Gabinete  
Jorge Henrique Mendes – Assessor  
Angela Maria dos Santos – Assistente VI  
Ana Paula de Melo Soares – Secretária  
Ana Paula Garutti – Servidora  
Fernando Pinheiro Gomes – Servidor

**EQUIPE DO GABINETE DESEMBARGADORA MÔNICA SIFUENTES**

Mônica Moraes e Silva  
Bene-Zaete Freitas  
Alexandra Nobre Mendonça  
Lisa Thais Eirado

**COOPERAÇÃO CNJ/PNUD**

Victor Nabhan – Assistente-técnico  
Allan Canuto de Melo – Assistente-técnico  
Raquel Lasalvia Correia – Assistente-técnico  
Clara Wardi – Assistente-técnico  
Gustavo Fecundo Nino – Estatístico

**FICHA CATALOGRÁFICA**

---

Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Estudo de dados processuais: improbidade administrativa: acordo de não persecução cível / Conselho Nacional de Justiça; Coordenadora Maria Tereza Uille Gomes; Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. – Brasília: CNJ, 2021.

35 p: il. color. (Caderno ODS 16)

ISBN: 978-65-5972-001-9

As publicações da Série Cadernos ODS fazem parte do relatório de gestão da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes.

1. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2. Agenda 2030 3. Laboratório de Inovação I. Gomes, Maria Tereza Uille II. Título III. Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 IV. Série.

---

# Sumário

APRESENTAÇÃO .....	7
INTRODUÇÃO .....	9
PASSO 1 .....	11
PASSO 2 .....	19
PASSO 3 .....	23
PASSO 4 .....	25
PASSO 5 .....	27
PASSO 6 .....	29
PASSO 7 .....	31
PASSO 8 .....	35



# Apresentação

O Poder Judiciário, no Brasil, tem realizado um trabalho inédito de institucionalização da Agenda 2030, das Nações Unidas, no escopo de sua atuação. A Agenda 2030 é um plano de ação que reúne esforços de vários países signatários da Resolução A/RES/72/279, da Organização das Nações Unidas, dentre eles o Brasil, para garantir a sustentabilidade para as pessoas e o planeta.

O plano de ação global possui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, que servem de diretrizes para a atuação de todos os órgãos envolvidos nessa missão. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enquanto órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e que possui, entre suas competências, a elaboração de relatórios estatísticos pertinentes à atividade jurisdicional (BRASIL, 1988, Art. 103-B; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009, Art. 4º), coordena o projeto de integração das metas e indicadores da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

O CNJ tem construído um caminho profícuo na institucionalização da Agenda 2030 desde a instituição do Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, e elaborar relatório de trabalho com apoio de todos os Tribunais do País (Portaria nº 133, de 28/09/2018). Nessa esteira, foram instituídos também o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) e a Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030, que o coordena.

A Comissão da Agenda 2030, com o apoio do LIODS, tem desenvolvido parcerias com os laboratórios de inovação e centros de inteligência dos tribunais brasileiros para atuação direta na pauta da Agenda 2030 e na proposição de políticas judiciárias para promoção do desenvolvimento sustentável. Além das parcerias com os tribunais, o LIODS apoia as ações relacionadas aos temas adotados no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. As ações planejadas podem envolver parcerias externas ao Poder Judiciário também, ampliando o escopo dos debates e soluções propostas.

Para apoiar o desenvolvimento dos projetos que contam com a participação do LIODS, o CNJ assinou Acordo de Cooperação Técnica com Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, cujo objeto é a consolidação dos Laboratórios de Inovação e Inteligência no âmbito do Poder Judiciário e fortalecimento das capacidades do CNJ para a produção de pesquisas em temas relacionados à Agenda 2030.

No escopo desse Acordo, foi realizada a contratação de uma equipe de apoio para organização e registro das atividades, e para o levantamento e tratamento de dados utilizados no escopo de alguns projetos. Contratamos, também, o desenvolvimento de um curso para formação de magistrados e servidores que atuam na rede de laboratórios e centros de inteligência do Poder Judiciário, promovendo o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação.

Esta série de Relatórios Temáticos registram os principais projetos desenvolvidos pela Comissão da Agenda 2030, e têm como objetivos, dentre outros, o de estimular a inovação, o desenvolvimento de parcerias e do trabalho cooperativo na identificação e na busca de possíveis soluções para os problemas estudados. Os Relatórios mencionam os nomes dos laboratórios e dos colaboradores que participaram do processo, descrevendo a dinâmica

de organização do trabalho e os resultados obtidos. Desta forma, não é uma publicação que tem como objetivo o rigor metodológico na análise de dados quantitativos ou qualitativos, e não é uma publicação científica.

Dentre os principais temas publicados destacamos a atuação na temática indígena, na pandemia do novo coronavírus, nos problemas ocorridos com barragens de mineração e no processo de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário por meio da Meta Nacional 9.



Maria Tereza Uille Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030

# Introdução

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça instituiu a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, por meio da Resolução nº 296/20191, competindo-lhe propor estudos e políticas judiciais relacionadas à Agenda 2030, bem como representar o CNJ no processo de diálogo com entes federativos e sociedade civil para a implantação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário.

Ainda dentre as competências da Comissão Permanente está coordenar o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS. O LIODS, de acordo com a Portaria nº 119/20192, é um programa que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional. Entre as competências do LIODS estão: monitorar e promover a gestão judicial processual e administrativa dos dados da Agenda 2030, elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas e pacíficas voltadas à melhoria da gestão pública, visando evitar judicialização excessiva, bem como abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Judiciário, além de apoiar os órgãos do CNJ na busca de soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, colaboração interinstitucional e a experimentação.

A implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030 da ONU no Poder Judiciário consolidou sua relevância no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, por meio da instituição da Meta 9 para o ano de 2020, que consiste na integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário, competindo aos Tribunais a apresentação de plano de ação relacionada à prevenção ou desjudicialização.

Este trabalho, que tem como enfoque a análise de sentenças de improbidade administrativa, visa contribuir com tal integração com a Agenda 2030 proposta pela Meta 9, pois, se relaciona diretamente com o ODS 16: “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, e especialmente se associa com a Meta 16.5: “Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas”.

A finalidade deste caderno é criar um novo método de pesquisa judiciária envolvendo Direito, Inteligência e Tecnologia, a partir do estudo de caso empírico, que tem por objeto principal a análise de um conjunto de decisões judiciais sobre improbidade administrativa, que podem ser acessadas através do link: <https://drive.google.com/file/d/1pYqAg--xFARXou3Z8Zlmmvl2L1CCJt3/view?usp=sharing>

A trilha registrará o nome das pessoas envolvidas no processo de co-criação, as dificuldades encontradas, o nome das pessoas envolvidas em cada etapa, as sugestões de aperfeiçoamento para tornar a prática replicável, e a força da equipe de buscar soluções inovadoras, como preconiza a Lei 10.973/2004, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente de trabalho.

<sup>1</sup><https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3038>

<sup>2</sup><https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2986>

A trilha do Caderno seguirá os seguintes passos:

- **Passo 1:** Estudar o tipo penal de improbidade, a legislação vigente e o impacto no Poder Judiciário Brasileiro e no Sistema de Justiça, incluindo informações extraídas das Secretarias, Departamentos do CNJ e Gabinete do CNJ;
- **Passo 2:** Definir as variáveis a serem pesquisadas nas amostras de sentenças judiciais proferidas em ações de improbidade administrativa;
- **Passo 3:** Pesquisar em cada sentença a presença ou não das variáveis pré-definidas;
- **Passo 4:** Elaborar planilha com o resultado da pesquisa realizada em cada decisão judicial, intitulada Quadro 1: Planilha da Análise de Dados do Caderno 1 – Improbidade Administrativa;
- **Passo 5:** Complementar, se necessário, com outras variáveis importantes, identificadas no curso da pesquisa;
- **Passo 6:** Desenvolver Painel com ferramenta de Business Intelligence apto a espelhar o resultado encontrado nos processos judiciais, inclusive no Quadro 1;
- **Passo 7:** Elaborar Relatório Quantitativo mostrando os principais dados extraídos da pesquisa e propor em formato de problema reflexões que podem vir a ser objeto de laboratórios futuros.
- **Passo 8:** Anexar Relação com o nome da equipe que participou do desenvolvimento deste Caderno e a lista das atividades desenvolvidas, para fins do disposto no artigo 2º, inciso III, da Lei 10.973/2004, que considera criador a pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação

Brasília, 21 de janeiro de 2021

**Maria Tereza Uille Gomes**

Conselheira do CNJ / Coordenadora do LIODS

# Passo 1

**Estudar a lei de improbidade administrativa, o impacto no Poder Judiciário Brasileiro e no Sistema de Justiça, incluindo informações extraídas das Secretarias, Departamentos do CNJ e gabinete CNJ.**

## Lei de Improbidade Administrativa

As condutas típicas que ocasionam atos de improbidade administrativa estão previstas na Lei 8.429/19923, que estabelece as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

O sujeito ativo dos atos de improbidade são agentes públicos, sejam eles servidores ou não. Agentes públicos são considerados todos aqueles que, definitiva ou transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou seja, qualquer forma de investidura ou vínculo, exercem alguma função pública (mandato, cargo, emprego) em nome dos sujeitos passivos do ato de improbidade. Terceiros também podem ser considerados sujeito ativo de improbidade, seriam aqueles que induzam ou concorram para a prática do ato ou dele se beneficiem sob qualquer forma direta ou indireta.

Os sujeitos passivos dos atos de improbidade podem ser a Administração direta, indireta ou fundacional (ou seja, Autarquias, Fundações Públicas e Privadas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, do Território. Ainda, pode ser sujeito passivo a empresa incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. Até mesmo pode ser sujeito passivo o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público e entidades para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

São consideradas basicamente 4 hipóteses de atos administrativos que geram a improbidade administrativa, são eles: o enriquecimento ilícito (art. 9º), o prejuízo ao erário público (art. 10), o benefício financeiro ou tributário (art. 10-A), ou atos que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11). Em relação ao caráter subjetivo da conduta, exige-se dolo para as condutas dos artigos 9º e 11 e dolo ou culpa para as do art. 10. São caracterizadas como ímprobos tanto as ações omissivas ou quanto as comissivas.

O art. 12 da Lei 8.420/1992 instituí diferentes penas para cada tipo de ato de improbidade administrativa, que serão aplicadas independentemente de outras sanções penais, civis e administrativas.

<sup>3</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8429.htm#:~:text=L8429&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20san%C3%A7%C3%B5es%20aplic%C3%A1veis,fundacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm#:~:text=L8429&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20san%C3%A7%C3%B5es%20aplic%C3%A1veis,fundacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs).

Na hipótese de enriquecimento ilícito (art. 9º), traz como sanções a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

Quando há danos ao erário público (art. 10), as sanções são ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

Na hipótese de benefício financeiro e tributário previsto no art. 10-A, as penas são a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos e multa civil de até 3 vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido.

Por fim, os atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11) geram como sanções ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade. A comissão administrativa processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Como regra, a competência do juízo das Justiças Estaduais é residual em relação à competência da Justiça Federal. Primeiro, verifica-se se a causa se insere entre aquelas de competência da Justiça Federal, constantes no art. 109 da Constituição Federal. Caso contrário, será da competência de uma das Justiças Estaduais, definida conforme a regra da competência de foro.

## Dados e impacto no Poder Judiciário Brasileiro

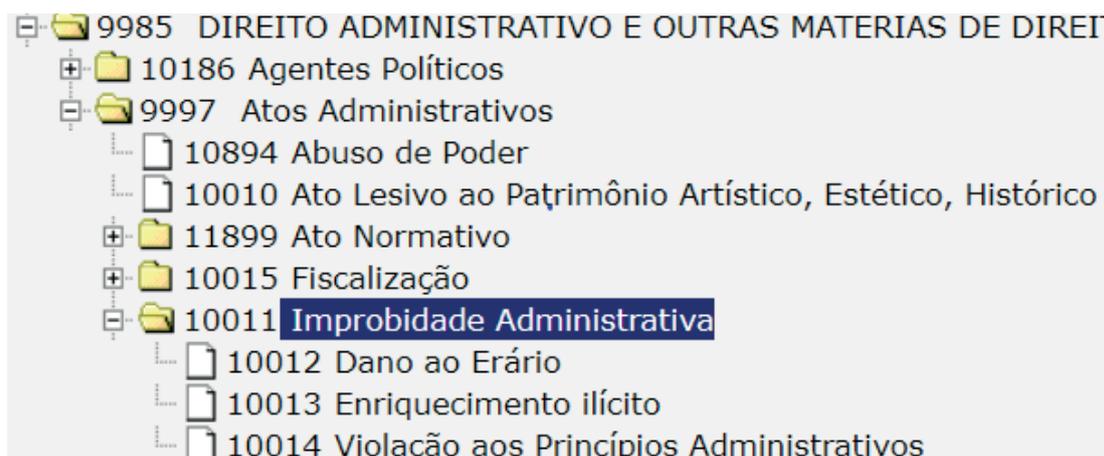
No ano de 2007, o Conselho Nacional de Justiça criou importante cadastro com vistas a consolidar em um mesmo local todas as sentenças definitivas proferidas em ações de improbidade administrativa, por meio da edição da Resolução CNJ nº 44/20074, denominado Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI, o qual reúne as informações do Poder Judiciário sobre pessoas físicas e jurídicas definitivamente condenadas por atos de improbidade no Brasil, nos termos da Lei 8.429/1992 e por atos que ocasionem a inelegibilidade do réu, nos termos da Lei Complementar nº 64/19905.

A consulta do CNCIAI pode ser feita através do link a seguir: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

A Resolução CNJ nº 46/20076, por sua vez, trouxe a necessidade de os Tribunais implementarem as Tabelas Processuais Unificadas (TPU) com objetivo de padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar da União, Militar dos Estados e do Superior Tribunal de Justiça, a serem empregadas em sistemas processuais. A TPU, desde então, passou a ser considerada nos critérios de coleta de dados estatísticos dos Tribunais.

Os Assuntos constantes na TPU pode ser acessados no seguinte link: [https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta\\_publica\\_assuntos.php](https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php)

Em relação aos assuntos da TPU, o ato de improbidade administrativa se encontra dentro dos Atos Administrativos do Direito Administrativo, tendo um “Assunto pai” denominado Improbidade Administrativa (Assunto 10011), e os tipos de improbidade têm seus respectivos “Assuntos filhos”: Dano ao Erário (10012), Enriquecimento ilícito (10013) e Violação aos Princípios Administrativos (10014).



<sup>4</sup> [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_44\\_20112007\\_17062013181040.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_44_20112007_17062013181040.pdf)

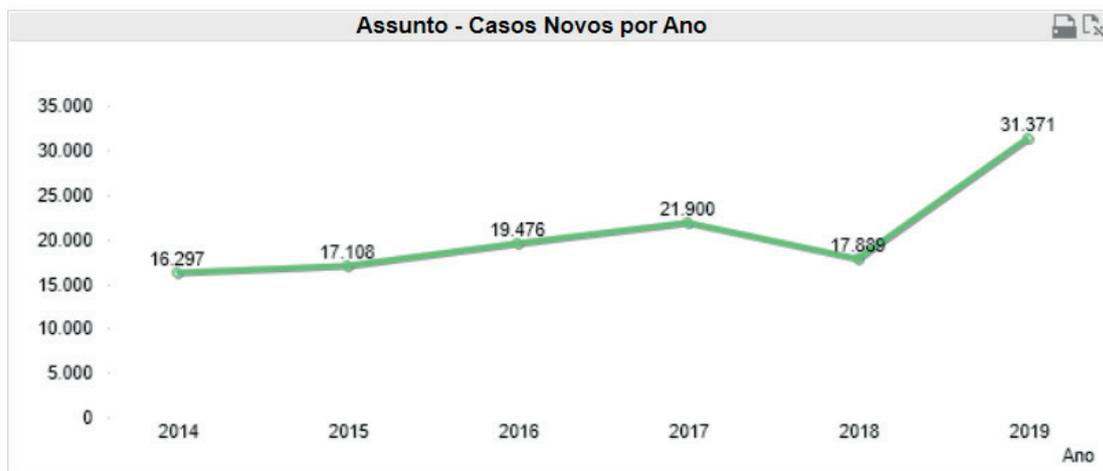
<sup>5</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm)

<sup>6</sup> <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/167>

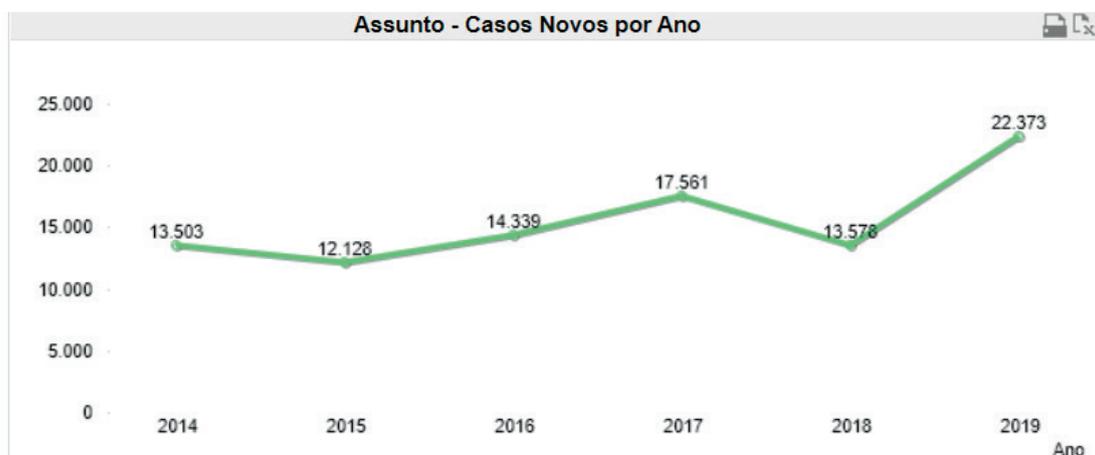
Posteriormente foi realizada uma análise no painel Justiça em Números do CNJ, principal fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário, que apresenta detalhamentos da estrutura e litigiosidade, além de diversos indicadores e dados judiciais segmentados.

O painel do Justiça em Números pode ser acessado neste link: [https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\\_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT](https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT)

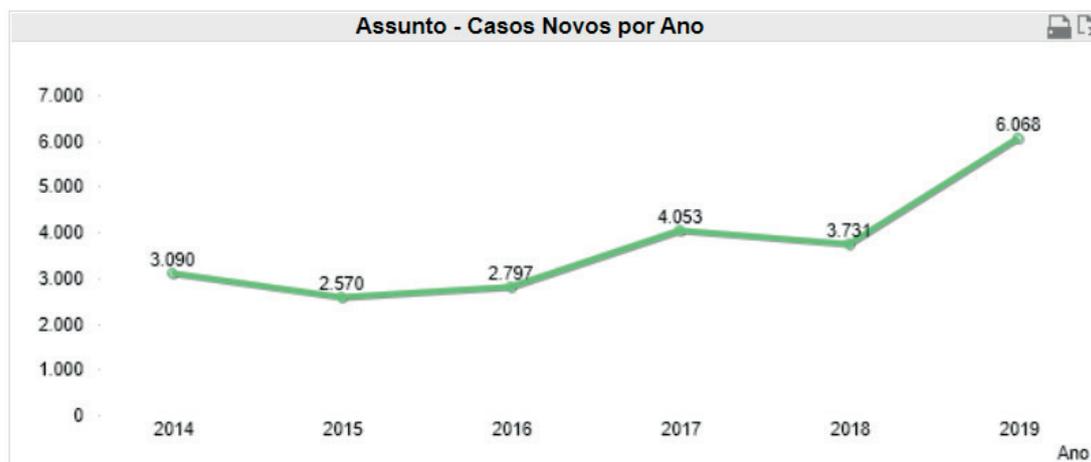
De acordo com o Justiça em Números, no ano de 2019 ingressaram no Poder Judiciário 31.371 processos com o Assunto 10011: Improbidade Administrativa.



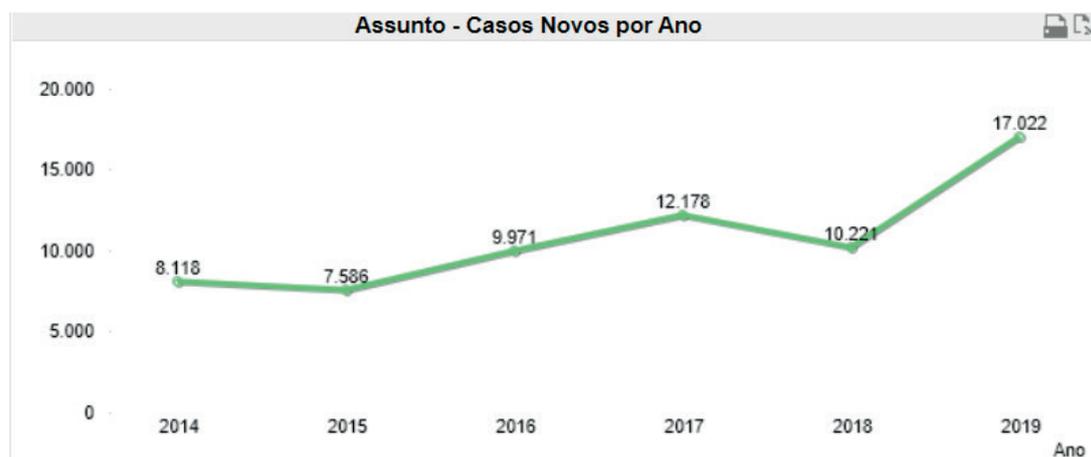
Foram identificados mais 22.373 processos novos com o Assunto 10012: Dano ao Erário.



Mais 6.068 processos com o Assunto 10013: Enriquecimento ilícito.



Outros 17.022 processos com o Assunto 10014: Violação aos Princípios Administrativos.



Somando-se os diversos assuntos, o painel Justiça em Números do ano de 2019 computou um total de 73.981 processos novos relacionados à atos de improbidade administrativa, em todas as instâncias do Poder Judiciário nacional.

Observa-se nos gráficos que a evolução do número de processos em todos os Assuntos da TPU analisados no painel tiveram um aumento vertiginoso no número de casos novos em 2019 em relação à 2018. Ao mesmo tempo, houve também em todos os Assuntos um decréscimo no número de casos em 2018 em relação à 2017.

## Meta Nacional 4 CNJ

A Constituição Federal Brasileira preceitua a legalidade e a moralidade como alguns dos princípios da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios. A improbidade administrativa, os crimes contra a Administração Pública e os ilícitos eleitorais, atos impregnados de desonestidade que desvirtuam a função pública e desrespeitam a ordem jurídica, atentam principalmente contra esses princípios. Assim, a Meta 4, voltada à celeridade na tramitação de processos relacionados à improbidade administrativa, aos crimes contra a Administração Pública e aos ilícitos eleitorais, busca atender aos anseios da sociedade, que espera do Poder Judiciário resposta tempestiva nos processos que visam à persecução das condutas violadoras dos princípios da Administração Pública, dos deveres de probidade e da coisa pública. Engajados nessa meta desde 2013 (antiga Meta Nacional 18), comprometeram-se com a meta, em 2019, o STJ e os segmentos da Justiça Estadual, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Militar Estadual e da Justiça Eleitoral.

Esta foi a Meta 4 aprovada para o ano de 2020:

- **Meta 4** – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais.

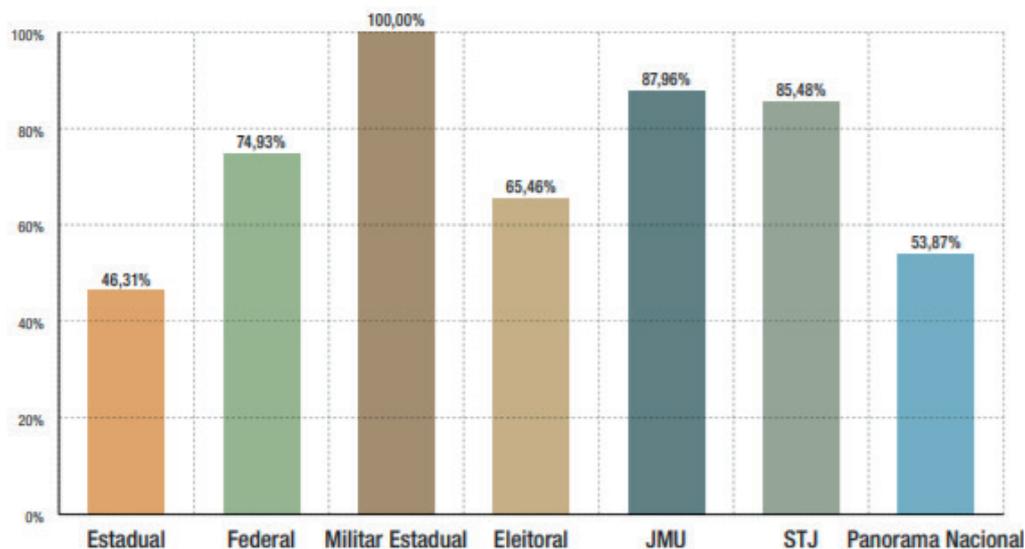
Tal Meta consiste em identificar e julgar até 31/12/2020, por segmento da justiça:

- **Superior Tribunal de Justiça:** 99% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crime contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2017 e 85% das ações distribuídas em 2018.
- **Justiça Estadual:** 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31/12/2017, em especial a corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.
- **Justiça Federal:** FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.
- **Justiça Eleitoral:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 90% dos processos referentes às eleições de 2018, distribuídos até 31/12/2019, que possam importar na perda de mandato eletivo.
- **Justiça Militar da União:** 99% das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, abrangendo, inclusive, a Lei 13.491/17, distribuídas até 31/12/2018 no STM, e 95% das distribuídas até 31/12/2018 no 1º grau.
- **Justiça Militar Estadual:** 95% das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, abrangendo, inclusive, a Lei 13.491/17, distribuídas até 31/12/2018 no 1º grau, e pelo menos 95% das distribuídas no 2º grau até 31/12/2019.

De acordo com o Relatório de Metas Nacionais do Poder Judiciário, no ano de 2019<sup>7</sup>.

<sup>7</sup>Disponível em [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Relatorio\\_de\\_Metas\\_Nacionais\\_do\\_Poder\\_Judiciario\\_2019\\_2020\\_04\\_30.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Relatorio_de_Metas_Nacionais_do_Poder_Judiciario_2019_2020_04_30.pdf)

Este foi o percentual de processos julgados relacionados à Meta 4, por segmento de justiça:



Em resumo, de acordo com o Relatório de 2019:

O STJ, referente a processos distribuídos e não julgados até 31/12/2016, cumpriu 86,96% da meta, faltando julgar 1.066 processos para alcançar a meta. Em relação a processos distribuídos e não julgados em 2017, alcançou percentual de 99,03%, faltando apenas 32 processos para cumprir a meta nesse período.

Na JMU, o cumprimento nas Auditorias Militares foi de 93,51% e, no STM, de 103,91%. Para alcance da Meta 4, nas Auditorias Militares faltou julgamento em apenas 13 processos. A Justiça Estadual cumpriu 66,16% da Meta 4 para processos distribuídos e não julgados até 31/12/2016, indicando que restaram 58.652 processos a julgar para o cumprimento da meta estabelecida (132.927 para julgar todo o passivo). Nesse segmento, destacam-se o TJTO, o TJDFT, o TJRO e o TJAC, por terem cumprido a Meta 4 com mais de 120% (130,68%, 130,57%, 123,98% e 120,97% de cumprimento, respectivamente).

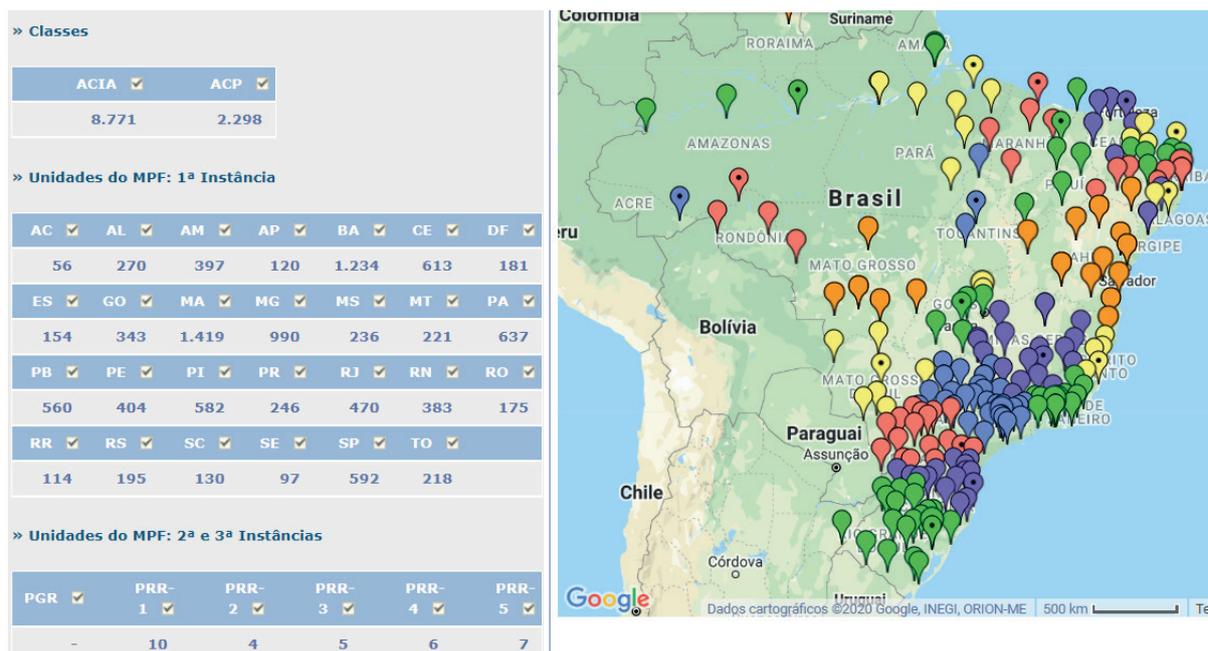
Quanto à esfera Federal, para processos distribuídos e não julgados até 31/12/2016, a meta estabelecida foi diferente entre os TRFs. Todos os tribunais do segmento de Justiça Federal cumpriram mais de 100% da meta (TRF1 com 113,74%, TRF2 com 122,67%, TRF3 com 126,68%, TRF4 com 131,24% e TRF5 com 126,58%).

A Justiça Militar Estadual estabeleceu, para a Meta 4, que julgaria 93% dos processos distribuídos e não julgados até 31/12/2017 nas Auditorias Militares e atingiu 111,26% dessa meta. Para o 2º grau, estabeleceu julgar 95% dos processos distribuídos e não julgados até 31/12/2018, cumprindo 146,85% da meta. Destaque para todo o segmento que julgou todos os processos da Meta 4 nos dois períodos de referência.

Para a Justiça Eleitoral, a meta estabelecida foi julgar 90% dos processos referentes às eleições de 2016 e 75% dos processos de candidatos eleitos nas Eleições 2018. Para as Eleições de 2016, o cumprimento foi de 74,26% e, para as Eleições de 2018, de 70,92%

## Dados no Sistema de Justiça – MPF

O MPF criou um Mapa da Improbidade<sup>8</sup>, utilizando o Sistema Único de Informações do Ministério Público Federal, conforme Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público. São exibidos no mapa os seguintes processos judiciais: classes Ação Civil de Improbidade Administrativa e Ação Civil Pública que trate do assunto Improbidade Administrativa, autuadas na Justiça Federal nos últimos 5 anos e que tenham tramitado no MPF.



Podemos ver que os 3 estados com maior incidência de casos de improbidade administrativa propostas pelo MPF são: Maranhão (1.419), Bahia (1.234) e Minas Gerais (990).

Também é possível observar aproximadamente 80% das ações propostas pelo MPF são de Ações Cíveis de Improbidade Administrativa (8.871) e aproximadamente 20% são de Ações Cíveis Públicas (2.298)

Acordo de Não Persecução Cível.

<sup>8</sup> O mapa pode ser acessado no Portal de Transparência do MPF através do seguinte link: <http://aplicativos.pgr.mpf.mp.br/mapas/mpf/improbidade/>

## PASSO 2

Definir as variáveis a serem pesquisadas nas amostras de sentenças judiciais proferidas em ações de improbidade administrativa.

- N. PROCESSO  
Número único do processo (Resolução 65 CNJ)
- VALOR DA CAUSA  
Valor da causa segundo a denúncia
- VALOR DO DANO  
Valor do dano segundo a sentença
- R\$ (PALAVRA)  
Número de vezes em que R\$ aparece na sentença
- R\$ (MÉDIA DE VALORES NA SENTENÇA)  
Média dos valores monetários encontrados na sentença
- ÚLTIMA PÁGINA DA SENTENÇA  
Número de páginas do processo até o fim da sentença
- NÚMERO DE PÁGINAS DA SENTENÇA  
Número de páginas da sentença apenas
- DATA DE AJUIZAMENTO  
Data em que foi ajuizada a ação
- DATA DA SENTENÇA  
Data em que foi proferida a sentença
- TEMPO ENTRE AJUIZAMENTO E SENTENÇA  
Tempo levado entre ajuizamento e julgamento, em dias
- POLO ATIVO – REQUERENTE  
Polo que propôs a demanda
- POLO PASSIVO - REQUERIDO  
Polo que responde pela demanda

- MUNICÍPIO (FINAL DA SENTENÇA)  
Município em que foi proferida a sentença
- CPF/CNPJ POLO ATIVO  
Se consta CNF ou CNPJ (Sim ou Não)
- CPF/CNPJ POLO PASSIVO  
Se consta CNF ou CNPJ (Sim ou Não)
- PREFEITO / GOVERNADOR / DEPUTADO  
Possível cargo do polo passivo
- JULGO (IM)PROCEDENTE O PEDIDO (Nº PÁGINA)  
Local da sentença onde consta o termo (im)procedente
- ARTIGO  
Artigo da Lei de Improbidade a que se refere o processo
- INCISO  
Inciso do artigo da Lei de Improbidade a que se refere o processo
- PENALIDADE (Artigo)  
Artigo da Lei de Improbidade em que consta a penalidade referente ao processo
- INCISO2  
Inciso do artigo da Lei de Improbidade em que consta a penalidade referente ao processo
- LICITAÇÃO (palavra)  
Número de vezes em que aparece o termo licitação na sentença
- OBRA (palavra)  
Número de vezes em que aparece o termo obra na sentença
- SERVIÇO (palavra)  
Número de vezes em que aparece o termo serviço na sentença
- SUS (palavra)  
Número de vezes em que aparece o termo SUS na sentença
- TEMPO DE ANÁLISE (MINUTOS)  
Tempo que o robô levou para analisar a sentença

- LEITURA HUMANA POR PÁGINA  
Tempo médio que leva para uma pessoa ler uma página
- TEMPO PARA LER A SENTENÇA (MINUTOS)  
Tempo médio que levaria para uma pessoa ler toda a sentença
- CONSTRUTORA (palavra)  
Número de vezes em que aparece o termo construtora na sentença
- PROGRAMA (palavra)  
Número de vezes em que aparece o termo programa na sentença
- OPERAÇÃO (palavra)  
Número de vezes em que aparece o termo operação na sentença
- BNDES (palavra)  
Número de vezes em que aparece o termo BNDES na sentença
- TCU (palavra)  
Número de vezes em que aparece o termo TCU na sentença
- FNDE (palavra)  
Número de vezes em que aparece o termo FNDE na sentença
- PORTAL (palavra)  
Número de vezes em que aparece o termo portal na sentença
- NOME DA CONSTRUTORA (LTDA / SA)  
Nome da construtora que aparece na sentença



## PASSO 3

### Pesquisar em cada sentença a presença ou não das variáveis pré-definidas.

Em todas as sentenças foram pesquisadas as variáveis definidas a partir de reunião realizada no âmbito da oficina do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS). O projeto contou com a coordenação da Conselheira Maria Tereza Uille Goemes, com a participação da Desembargadora Monica Sifuentes, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que gentilmente cedeu as sentenças para estudo.

Para facilitar o trabalho de extração dos dados das sentenças foi desenvolvido um script de extração (“robô”), com a linguagem de programação Java, que automatizou o processo de identificação das variáveis e realizou o trabalho de análise em poucos dias.

Ressalta-se que o *script* extrai as informações conforme o algoritmo desenvolvido, podendo haver erros nos dados extraídos pela ausência de interpretação ou contextualização dos dados. Isto leva a uma necessidade de checagem dos dados obtidos, no entanto não é possível garantir a confiabilidade absoluta dos dados utilizados no presente relatório, tendo em vista que a extração foi feita de forma automatizada por computador.



## PASSO 4

Elaborar planilha com o resultado da pesquisa realizada em cada decisão judicial, intitulada Quadro 1: Planilha da Análise de Dados do Caderno 1 – Moeda Falsa.

Foi elaborada planilha em Excel com o resultado da pesquisa das variáveis definidas. Os dados constantes da planilha estão em uma tabela no ANEXO I.



## PASSO 5

Complementar, se necessário, com outras variáveis importantes, identificadas no curso da pesquisa.

Neste relatório, não foram realizadas pesquisas com outras variáveis identificadas posteriormente.



## PASSO 6

Desenvolver Painel com ferramenta de Business Intelligence apto a espelhar o resultado encontrado sobre Improbidade Administrativa, inclusive no Quadro 1.

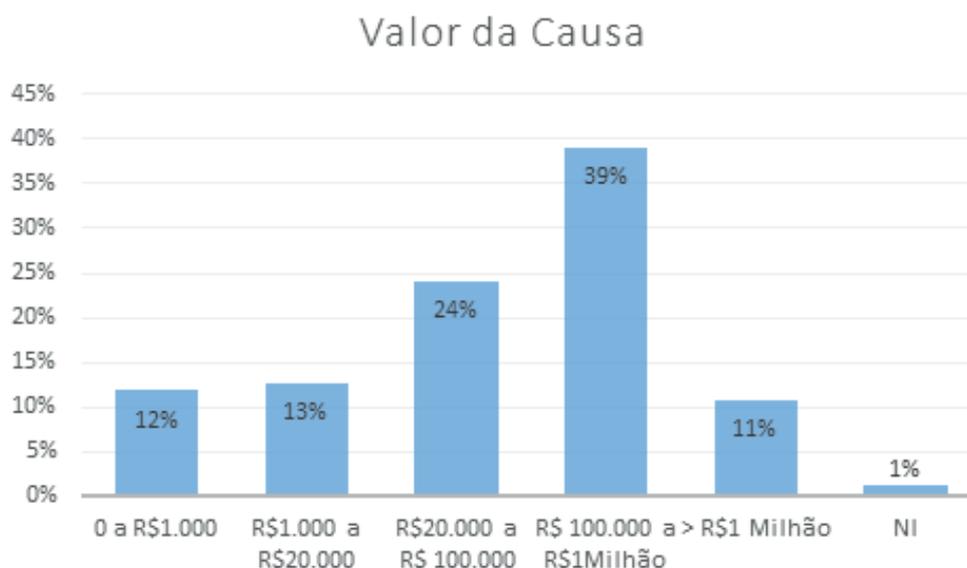
Foi desenvolvido um Painel dos dados amostrais das sentenças utilizando a ferramenta Microsoft Power BI, que pode ser acessado no seguinte link: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiM2FkOTQ1NDMtMWMwMS00OWQ-wLTllMjYtMWFmYzkwZDkyZGI1IiwidCI6ImFkOTE5MGU2LWM0NWQtNDYwMC1iYzVjLWVjYXU1NGNjZjQ5NyIsImMiOjJ9>



## PASSO 7

Elaborar Relatório Quantitativo mostrando os principais dados extraídos da pesquisa e propor em formato de problema reflexões que podem vir a ser objeto de laboratórios futuros.

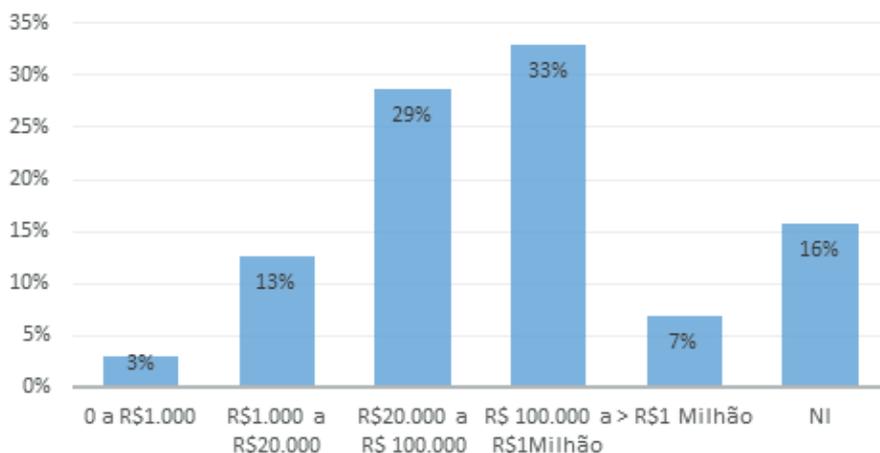
Inicialmente, foi realizada uma análise quanto aos valores contidos nas sentenças de improbidade administrativa. O gráfico a seguir mostra a porcentagem de cada conjunto de valores (até R\$1.000 – de R\$1.000 a R\$20.000 – de R\$20.000 a R\$100.000 – de R\$100.000 a R\$1.000.000 – mais de R\$1.000.000).



Observa-se que 25% das sentenças possuem como valor da causa menos de R\$ 20.000,00, e que metade das ações não chegam a R\$ 100.000,00.

De mesmo modo, foram obtidos outros valores constantes da sentença, e realizado uma média destes.

## Média de Valores na Sentença



É possível ver uma diferença significativa entre o valor da causa e a média de valores da sentença que ocorreu somente nos valores abaixo de R\$1.000, o que leva a deduzir que o valor da causa nesses casos é meramente simbólico. Também é possível observar que os valores NI (não informados) foram bem superiores no segundo gráfico. Ainda assim, se calcularmos a média dos valores atribuídos à causa (aprox. R\$800.000) e a média dos valores encontrados na sentença (aprox. R\$900.000) vemos que a diferença é de aproximadamente 12%.

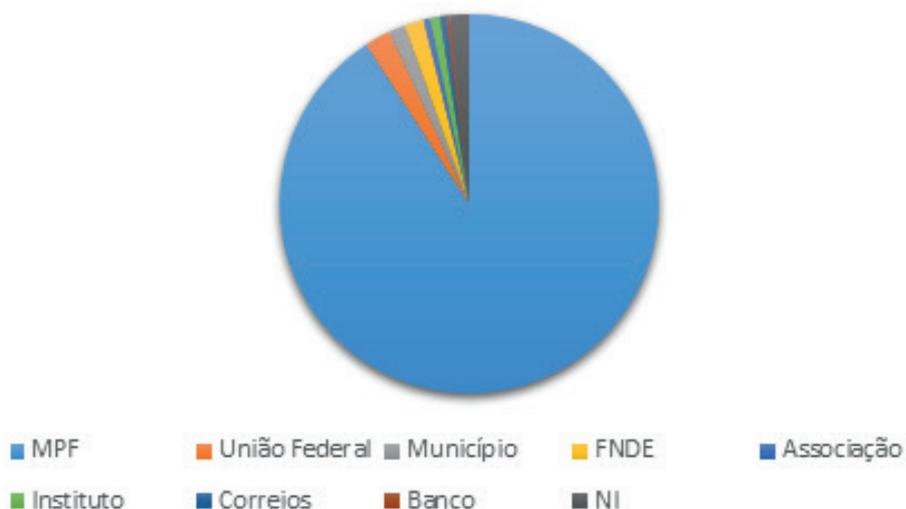
O segundo ponto analisado nas sentenças foi sua extensão em número de páginas. Em média foram 20 páginas por sentença. Sendo a menor com 2 páginas e a mais extensa com 254 páginas.

Ainda, foi analisado quanto tempo um ser humano levaria em média para ler uma sentença. O cálculo médio foi de 1 minuto e 12 segundos por página, o que fez com que, em média, cada sentença de improbidade levaria aproximadamente 23 minutos para serem lidas.

Em atenção à razoável duração do processo, foi realizada uma análise do tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença. Em média, levou-se 1 ano e 9 meses para o julgamento em primeiro grau das sentenças de improbidade analisadas. A sentença julgada com mais celeridade levou 20 dias. Já a mais demorada levou mais de 18 anos até a prolação de sentença em primeiro grau.

Outro ponto analisado nas sentenças de improbidade foi a instituição que ingressou com a ação, ou polo ativo. O Ministério Público Federal figura em 90% nos processos como polo ativo, os outros 10% estão divididos entre a União, Municípios, Associações, Institutos, Correios e um banco.

### Polo Ativo



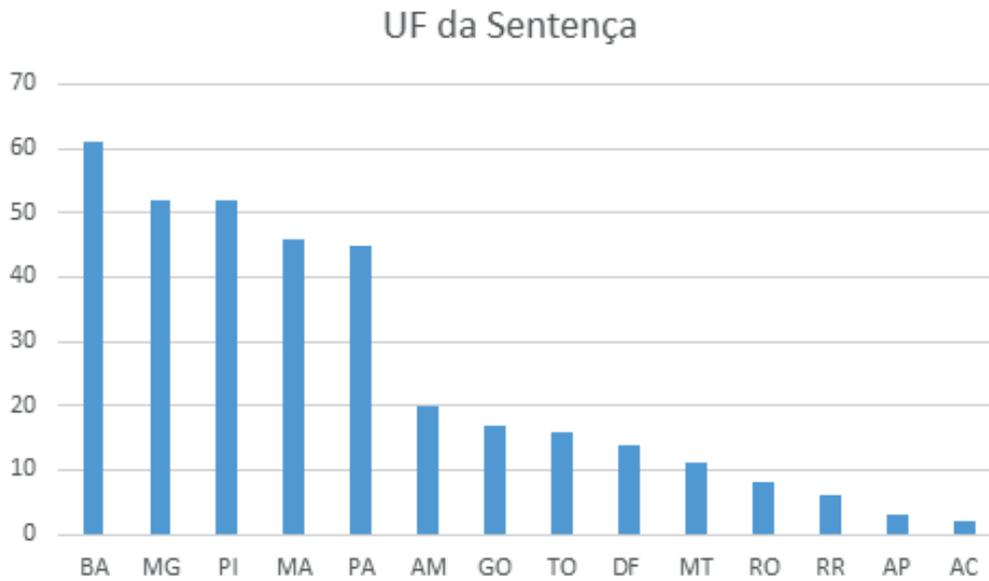
Foi realizada uma análise para identificar o cargo público do polo passivo das ações de improbidade. Tal análise foi realizada pelo número de vezes em que se encontro as palavras: PREFEITO, GOVERNADOR ou DEPUTADO.

Em 40% das sentenças não foi possível aferir o cargo do polo passivo. Nos outros 60%, os cargos localizados se dividiram da seguinte forma.

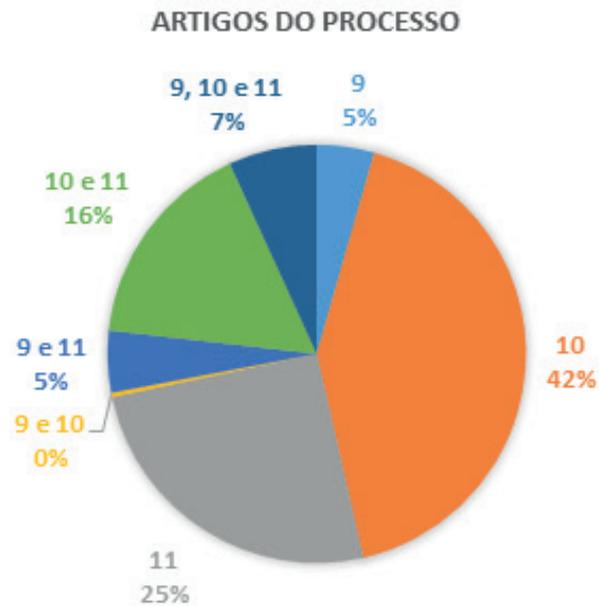
### Cargo do Polo Passivo



Outro quesito analisado foi o Estado que consta na sentença. Lembrando que os Estados são somente os abrangidos pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.



Por fim, mostra a proporção dos artigos da Lei de Improbidade pelo qual o polo passivo da demanda foi processado.



## PASSO 8

Anexar Relação com o nome da equipe que participou do desenvolvimento deste caderno e a lista das atividades desenvolvidas, para fins do disposto no artigo 2º, inciso III, da Lei 10.973/2004, que considera criador a pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação (Anexo II).

### Equipe

Nome	Co-criação	Tempo
Maria Tereza Uille Gomes - Conselheira	Orientação Geral da Pesquisa; definição de variáveis a serem pesquisadas; modelo de cadernos e relatórios; revisão; formulação de questionamentos qualitativos para os próximos cadernos;	3 horas
Ana Paula Garutti	Produção do Painel	1 hora
Angela Santos	Revisão	3 horas
Paula Sousa	Apoio	1 hora
Jorge Mendes	Apoio	1 hora
Fernando Pinheiro	Extração de dados	3 horas
Victor Nabhan - Estagiário	Produção do Relatório	30 horas

ERRADICAÇÃO  
DA POBREZA



FOME ZERO E  
AGRICULTURA  
SUSTENTÁVEL



SAÚDE E  
BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE  
QUALIDADE



IGUALDADE  
DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL  
E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA  
E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE  
E CRESCIMENTO  
ECONÔMICO



INDÚSTRIA,  
INOVAÇÃO E  
INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS  
DESIGUALDADES



CIDADES E  
COMUNIDADES  
SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E  
PRODUÇÃO  
RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A  
MUDANÇA GLOBAL  
DO CLIMA



VIDA NA  
ÁGUA



VIDA  
TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E  
INSTITUIÇÕES  
EFICAZES



PARCERIAS  
E MEIOS DE  
IMPLEMENTAÇÃO



CNU